

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ATO DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 287

DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Estabelece normas para o cadastramento de instituições que ministram Cursos de Educação Profissional de nível Técnico no Estado do Rio de Janeiro, autorizados com base na Deliberação CEE nº 254/2000.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEE/RJ, no uso de suas competências fundamentadas no art. 1º da Lei Estadual nº 3.155, de 28 de dezembro de 1998, e considerando o disposto sobre a Educação Profissional na Lei Federal nº 9.394/96, no Decreto Federal nº 2.208/1997, na Resolução CNE/CEB nº 04/99, no Parecer CNE/CEE nº 16/1999 e na Deliberação CEE/RJ nº 254/2000,

DELIBERA:

Art. 1º. A Instituição pública ou privada que ofertar a Educação Profissional de nível técnico, autorizada com base na Deliberação CEE/RJ nº 254/2000, deverá requerer, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado, o seu cadastramento junto ao Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

§ 1º. O pedido de cadastramento a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser protocolado no CEE/RJ, pelo Representante Legal ou Diretor da Instituição, ou encaminhado por e-mail ou correio.

§ 2º. Para fins de cadastramento de Instituição e Cursos, o pedido deverá vir instruído com a seguinte documentação:

- a) requerimento ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação;
- b) formulário, anexo, a esta Deliberação devidamente preenchido;
- c) nº de Inscrição no Órgão Competente do Regimento da Escola;
- d) número de Identificação Cadastral – NIC, no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNTC.

Art. 2º. Os Diplomas de Técnico expedidos pelas Instituições que os ministram, somente terão validade nacional após o cadastramento da Instituição e Cursos no CEE/RJ, que registrará a devida autorização e/ou aprovação no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A fim de obter o Número de Identificação Cadastral – NIC do Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNTC do Ministério da Educação, deve a Instituição entrar no endereço eletrônico: <http://www.mec.gov.br/semtec/proep/cntc> onde encontrará o procedimento de autocadastramento, o manual operativo e roteiro.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2003.

Roberto Guimarães Boclin – **Presidente**

Magno de Aguiar Maranhão – **Relator**

Francisca Jeanice Moreira Pretzel

Jesus Hortal Sánchez

Magno de Aguiar Maranhão

Rose Mary Cotrim de Souza - "ad hoc"

Valdir Vilela

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões

Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 2003.

Rivo Gianini

Presidente Interino

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEE Nº 287/ 2003

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

1- Nome da Instituição: _____

2-Endereço Completo: _____

3-Fones: _____

4 - Nome e E-mail dos Dirigentes:

Diretor _____

Diretor-Adjunto _____

Secretário _____

Título do Curso Técnico Autorizado	Nº do Parecer do CEE/ RJ	Data da Homologação no Diário Oficial	Coordenador do Curso	NIC

Assumo a responsabilidade de todas as informações aqui prestadas.

Rio de Janeiro, de 2003.

Nome e Cargo

Homologado pela Srª. Secretária de Estado de Educação em ato de 03/12/2003